



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1213, Pág. 1

P O R T A R I A Nº 189/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos do item V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Deferido no Memorando nº 34/2015 – DEAOP, datado de 22/09/2015.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os Analistas **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula n. 000.143-0A e **EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR**, matrícula nº 000.004-3A, para, no período de **13 a 24/10/2015**, sob a coordenação da primeira, com o escopo de dar prosseguimento aos trabalhos quanto à etapa de execução da Auditoria Operacional Coordenada pelo TCU Educação 2015 – Infraestrutura Escolar, para visitação das escolas sugeridas pelo Tribunal de Contas da União nos Municípios, conforme cronograma abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODO
1. Careiro da Várzea	13/10/2015
2. Rio Preto da Eva	14/10/2015
3. Iranduba	15/10/2015
4. Manaus	16/10/2015
5. Tabatinga	18 a 24/10/2015
6. São Paulo de Olivença	
7. Amaturá	
8. Santo Antônio do Itá	
9. Benjamin Constant	

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **12 (doze)** diárias aos servidores acima citados;

IV - CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor da servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula n. 000.143-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

V - ESTABELECEr ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2015.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS

Respondendo pela Secretaria-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 190/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO**, matrícula nº 000.195-3A, **ARMANDO JORGE SERRÃO FROES**, matrícula nº 000.119-8A e **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula nº 001.365-0A, para, no período de **13 a 16/10/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB, referente às contas do exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECEr aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2015.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS

Respondendo pela Secretaria-Geral de Controle Externo



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1213, Pág. 2

PORTARIA Nº 191/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula nº 002.072-9A, **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, matrícula nº 002.050-8A, **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR**, matrícula nº 001.810-4A e a estagiária **ALCILENE PEREIRA CRUZ**, matrícula nº 002.292-6A, para, no período de **13 a 26/10/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na Secretaria de Estado da Fazenda (UG 14101 e 14103) e Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária (UG 14701), referentes às contas do exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2015.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Respondendo pela Secretaria-Geral de Controle Externo

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável nº 504/2015, às fls 164 do Processo nº 2214/2015;

CONSIDERANDO a Dispensa de licitação, previsto no art. 24, V, da lei 8666/93 por não ter acudido interessados à licitação anterior e esta, justamente, não pode ser repetida, sem prejuízos para a Administração.

R E S O L V E:

DISPENSAR de certame licitatório a contratação da **empresa ITA LUCAS LTDA**, sediada nesta cidade, na Avenida Cosme Ferreira, nº 357 – Aleixo – CEP 69083-0000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.682.336/0001-44, Inscrição Estadual nº 04.133.547-3, Inscrição Municipal nº 7753501, para fornecer combustível, visando o abastecimento da frota de veículos, assim como do Grupo Geradores pertencentes a este TCE/AM, por 03 (três) meses, no valor global estimado de R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2015.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para contratação empresa **ITA LUCAS LTDA**, para fornecer combustível, visando o abastecimento da frota de veículos, assim como do Grupo Geradores pertencentes a este TCE/AM, por 03 (três) meses.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 de SETEMBRO de 2015.

DECISÃO Nº 168/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1213, Pág. 3

1- Processo TCE nº. 1938/2014 (02 Volumes).

Aposos: Processos nºs. 2758/2014 e 1937/2014 (02 Volumes).

2- Assunto: Representação.

3- Representante: Empresa M de S Harb.

4- Representado: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM e a Comissão Geral de Licitação – CGL/AM.

5- Objeto: Suspensão dos atos de contratação decorrente da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 1340/2012-CGL/PMAM

6- Unidade Técnica: DICAD/AM – Laudo Técnico nº 19/2015 (fl. 206/207).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 604/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alves, Procuradora de Contas (fls. 208).

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Representação.

Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **determinar o arquivamento** do presente processo, uma vez que o objeto já está sendo analisado nos autos do processo nº 1937/2014, em homenagem ao princípio da economia processual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de OUTUBRO de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 de SETEMBRO de 2015.

DECISÃO Nº 169/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº. 1937/2014 (02 Volumes).

Aposos: Processos nºs. 2758/2014 e 1938/2014 (02 Volumes).

2- Assunto: Representação.

3- Representante: Empresa Oliveira e Lemos LTDA.

4- Representado: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM e a Comissão Geral de Licitação – CGL/AM.

5- Objeto: Suspensão dos atos de contratação decorrente da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 1340/2012-CGL/PMAM

6- Unidade Técnica: DICAD/AM – Informação nº 21/2015 (fl. 240).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 603/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alves, Procuradora de Contas (fl. 246).

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Representação.

Procedência. Ilegalidade. Determinação a CGL/AM e a PMAM. Conhecimento aos interessados.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no

exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar procedente a presente Representação, no sentido de **considerar ilegal** o Pregão Eletrônico nº 1340/2012-CGL/PMAM;

9.2- Determinar que a Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL/AM e a Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM realizem novo procedimento licitatório com vistas a contratar empresa fornecedora de alimentos;

9.3- Dar conhecimento à empresa Representante e à Polícia Militar do Estado do Amazonas do teor desta Decisão do Colendo Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de OUTUBRO de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2015 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Ana Paula de Lima Pereira, Engenheira Civil – CREA nº 11079-D/AM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Conclusivo nº 115/2013 – DICAMI, Relatório Conclusivo nº 27/2014 – DICOP, Parecer nº 573/2014 – MP – JBS e do Voto (Proposta de Voto), reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10.169/2013, que trata da Prestação de Contas Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, exercício de 2012, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Auditor Alípio Reis Firmo Filho para atender a determinação do Acórdão nº 355/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2015.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE e § 2º, da Resolução – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO o Sr. EDILSON DE SOUZA SOARES, Secretário Executivo e Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Ciência,**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1213, Pág. 4

Tecnologia e Inovação, à época, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 229/2015-DICAD/AM, reunidos no Processo TCE nº 1473/2015** que trata da prestação de contas anual, exercício 2014, da Secretaria em epígrafe.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 30 de setembro de 2015.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
DIRETOR

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1917

DENGUE

**SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.**

**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br Secretaria Estadual e Municipal de Saúde SUS Ministério da Saúde BRASIL GOVERNO FEDERAL



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100